PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI EM Nº 118/2018

"Delimita o Perímetro Urbano da Cidade de Lagoa Da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Lagoa da Prata passa a vigorar com os seguintes limites e confrontações: começa no trevo da MG-170 com a MG-429 e segue pela MG-170 até a Travessa Maria Helena Santana, Bairro Marília, volve à direita, atravessando a MG-170 até o começo da estrada para o Capão Vermelho, segue a estrada por 150,00 m (cento e cinquenta metros) e volve à esquerda, contornando o posto de combustível até o ponto **P05**, de coordenadas **N 7.785.778,53m** e **E 446.177,83m**, **SITUADO PROXIMO AO POSTO DE COMBUSTIVEL**, deste segue com azimute de 11°52'38" por uma distância de 1.120,21m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 7.786.874,76m** e **E 446.408,39m**, deste segue com azimute de 64°47'02" por uma distância de 249,13m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 7.786.980,90m** e **E 446.633,77m**, deste segue com azimute de 72°38'31" por uma distância de 348,07m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 7.787.084,74m** e **E 446.965,99m**, deste segue com azimute de 14°24'54" por uma distância de 74,84m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 7.787.157,23m** e **E 446.984,62m**, deste segue com azimute de 252°22'26" por uma distância de 386,64m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 7.787.040,16m** e **E 446.616,13m**, deste segue com azimute de 328°46'15" por uma distância de 217,78m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 7.787.226,38m** e **E 446.503,22m**, deste segue, com azimute de 58°40'60" por uma distância de 299,27m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 7.787.381,93m** e **E 446.758,89m**, deste segue com azimute de 319°54'44" por uma distância de 131,10m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 7.787.482,23m** e **E 446.674,46m**, deste segue com azimute de 326°38'54" por uma distância de 111,49m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 7.787.575,36m** e **E 446.613,17m**, deste segue com azimute de 337°07'39" por uma distância de 103,37m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 7.787.670,60m** e **E 446.572,99m**, deste segue com azimute de 340°13'10" por uma distância de 123,15m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 7.787.786,49m** e **E 446.531,31m**, deste segue com azimute de 354°14'48" por uma distância de 140,78m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 7.787.926,56m** e **E 446.517,20m**, deste segue com azimute de 312°06'39" por uma distância de 46,57m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 7.787.957,79m** e **E 446.482,65m**, **SITUADO A MARGEM DA RODOVIA MG-170,** atravessa novamente a MG-170 até a divisa com a CIAOM, volve à direita e segue a rodovia MG-170 até a rua Mário Lúcio de Miranda, do Distrito Industrial, segue pela rua Mário Lúcio de Miranda até a fazenda da Embaré; deste volve à esquerda 93º e segue por uma reta divisando com a Embaré e atravessando propriedades de Baiuru S/A e Paulo Cornélio de Bessas, até o córrego do Retiro; desse o referido córrego até o alinhamento com a Av. Benedito Valadares na coordenada UTM 444256.37 E 7788444.79 S; daí segue no eixo do córrego do Retiro até o encontro com o Córrego do Pântano na coordenada UTM 442940.52 E 7789813.51 S, seguindo o eixo do Córrego do Pântano até o ponto 01 de coordenada UTM 442595.60 E 7788432.73 S, por uma distância e 971 metros até o ponto 2, de coordenadas 441636.84 E 7788588.40 S, desse segue margeando a Rodovia MG-176 por 1.035 metros, até o ponto 3, de coordenadas UTM 441529.71 E 7787564.79 S, daí segue contornando os terrenos de Alexandre Félix de Almeida, em divisa com os terrenos de EPOMTA – Empresa Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda e com V8 Palmeiras Empreendimentos

Imobiliários SPE Ltda, até o córrego Chico Félix; sobe por este, até o alinhamento da fazenda Eloísa e irmã, daí segue margeando no sentido Lagoa da Prata/Olaria numa extensão de 30 m (trinta metros) ao lado direito até chegar nas terras de propriedade de Sra. Albertina de Castro; daí volve à esquerda pela cerca de arame numa extensão de 30 m (trinta metros) até encontrar a estrada de rodagem; daí volvendo à direita pela estrada já mencionada, até encontrar um canto de carca (próximo à torre da CEMIG) de nº 73, daí volve à esquerda pela cerca de arame confrontando com o terreno de propriedade de José Maurício Maciel e João Alfredo Ribeiro Neto, até encontrar a matinha da Lagoa Zé Manoel; daí segue margeando a Lagoa Zé Manoel até encontrar o loteamento denominado Cidade Jardim; daí segue até a rua Ipê Amarelo; daí segue até a linha da Rede Ferroviária; daí segue margeando a mesma linha da Rede Ferroviária até a Av. Antônio Pinto Resende; segue pela Av. Antônio Pinto Resende até encontrar o antigo leito da Rede Ferroviária Federal; segue pelo leito da Rede Ferroviária Federal até encontrar a Rodovia de Lagoa da Prata-Arcos, onde segue margeando esta rodovia até encontrar o trevo da MG-170 com a MG-429, onde teve início esta demarcação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 21 de novembro de 2018.

Paulo César Teodoro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 21 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Edmar Nunes Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA – MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que **"Delimita o Perímetro Urbano da Cidade de Lagoa da Prata".**

O presente projeto delimita o perímetro com a inclusão de nova área, assim disposta:

(...) segue a estrada por 150,00 m (cento e cinquenta metros) e volve à esquerda, contornando o posto de combustível **até o ponto P05, de coordenadas N 7.785.778,53m e E 446.177,83m, SITUADO PROXIMO AO POSTO DE COMBUSTIVEL, deste segue com azimute de 11°52'38" por uma distância de 1.120,21m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.786.874,76m e E 446.408,39m, deste segue com azimute de 64°47'02" por uma distância de 249,13m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.786.980,90m e E 446.633,77m, deste segue com azimute de 72°38'31" por uma distância de 348,07m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.787.084,74m e E 446.965,99m, deste segue com azimute de 14°24'54" por uma distância de 74,84m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.787.157,23m e E 446.984,62m, deste segue com azimute de 252°22'26" por uma distância de 386,64m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.787.040,16m e E 446.616,13m, deste segue com azimute de 328°46'15" por uma distância de 217,78m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.787.226,38m e E 446.503,22m, deste segue, com azimute de 58°40'60" por uma distância de 299,27m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.787.381,93m e E 446.758,89m, deste segue com azimute de 319°54'44" por uma distância de 131,10m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.787.482,23m e E 446.674,46m, deste segue com azimute de 326°38'54" por uma distância de 111,49m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.787.575,36m e E 446.613,17m, deste segue com azimute de 337°07'39" por uma distância de 103,37m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.787.670,60m e E 446.572,99m, deste segue com azimute de 340°13'10" por uma distância de 123,15m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.787.786,49m e E 446.531,31m, deste segue com azimute de 354°14'48" por uma distância de 140,78m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.787.926,56m e E 446.517,20m, deste segue com azimute de 312°06'39" por uma distância de 46,57m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.787.957,79m e E 446.482,65m, SITUADO A MARGEM DA RODOVIA MG-170,** atravessa novamente a MG-170 até a divisa com a CIAOM, volve à direita e segue a rodovia MG-170 até a rua Mário Lúcio de Miranda, (...)

Assim, o perímetro urbano será ampliado, para abranger a área de propriedade das Empresas Grotadas Empreendimentos e Participações Ltda. e Laprata Empreendimentos S/C Ltda. no referido local será construída uma estrutura física de 117.500,00 m² (cento e dezessete mil quinhentos metros quadrados) para

funcionamento do Centro de armazenamento e distribuição logística dos produtos da Pharlab Indústria Farmacêutica S/A.

Segue, em anexo, requerimento dos proprietários/representantes das empresas, mapa do perímetro urbano da cidade com a alteração constante do presente projeto de lei e atas do Conselho da Cidade com a devida aprovação da proposta de extensão do perímetro urbano.

Ante o exposto solicitamos de V. Exa. e seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nessa casa, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.

Aproveitamos o ensejo, para renovar a V. Exa. e ilustres Vereadores, protestos de nosso elevado apreço.

Paulo César Teodoro
Prefeito Municipal